JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 43 TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1987

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declarações:

Rectifica a Resolução nº. 46/87, de 10 de Março.

Rectifica a Resolução nº. 331/87, de 20 de Outubro.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho Normativo Nº. 176/87:

Delega no Director do Gabinete Regional do Fundo de Desemprego, a competência para a concessão de licenças para férias e por doença.

Despacho Normativo Nº. 177/87:

Fixa as formalidades a que deve obedecer o registo do pessoal ao serviço das entidades patronais.

Nota: - Foi publicado um suplemento ao Jornal Oficial nº. 32, de 25 de Agosto de 1987, inserindo o seguinte:

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº. 49-A/87:

Estabelece os valores máximos das rendas dos novos arrendamentos de prédios rústicos para o ano agrícola de 1987/88.

* *

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração

Verificando-se ter havido inexactidão quanto à não indicação da dispensa de celebração de contrato escrito na Resolução nº. 46/87 aprovada no Conselho de Governo de 18/2/87, e publicada no Jornal Oficial nº. 8, I Série de 10/3/87, de novo se publica a referida Resolução:

Resolução Nº. 46/87

O Governo resolve adjudicar à Firma EDIMAR - ACE pelo valor de 5 021 914$00 a empreitada de "Execução e fornecimento do Posto de Transformação para as instalações da Secretaria Regional da Administração Pública, em Angra do Heroísmo", com dispensa da celebração de contrato escrito.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 18 de Fevereiro de 1987 - O Presidente do Governo - **João Bosco Mota Amaral.**

- 23 de Outubro de 1987 - O Chefe de Gabinete - **Eduardo Gil Miranda Cabral.**

Declaração

Por ter sido publicado com inexactidão a Resolução nº. 331/87, publicada no Jornal Oficial, I Série, nº. 40 de 20/10/87, procede-se à sua rectificação:

Na referida Resolução alínea 4 da página 526, onde se lê:
... delegar no Director de Serviços de Habitação, da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, Arquitecto Eduardo Manuel Pereira Agria poderes para outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

Deve ler-se:

... delegar no Director de Serviços de Habitação, da Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, Arquitecto Eduardo Manuel Pereira Agria poderes para outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores, no mencionado contrato.

- 23 de Outubro de 1987 - O Chefe de Gabinete - **Eduardo Gil Miranda Cabral.**

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho Normativo Nº. 176/87

Delego no Director do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, Dr. Arnaldo Fernandes de Oliveira Machado, a competência que me foi atribuída pela Resolução nº. 29/80, do Governo Regional, publicada no Jornal Oficial nº. 15, I Série, de 29 de Abril de 1980, para a concessão de licenças para férias e por doença.

- 22 de Setembro de 1987 - O Secretário Regional do Trabalho - **Manuel Ribeiro Arruda.**

Despacho Normativo Nº. 177/87

O artigo 7º. do Decreto-Lei nº. 43182, de 23 de Setembro de 1960, reiterado pelo artigo 10º. do Decreto-Lei nº. 491/85, de 26 de Novembro, determinou a obrigatoriedade das entidades patronais manterem permanentemente actualizado o registo do pessoal ao seu serviço.
Na esteira do que sucedeu já em matéria de horário de trabalho e de prestação de trabalho suplementar, há que fixar as formalidades a que deve obedecer aquele registo.
Assim, ao abrigo do artigo 1º. do Decreto-Lei nº. 243/78, de 19 de Agosto e do artigo 9º. do Decreto-Lei nº. 43 182, de 23 de Setembro de 1960, determino:

1 - O registo do pessoal será feito em livro próprio e dele constará:

a) - Nome, categoria profissional, datas de nascimento, admissão e promoções de cada trabalhador;
b) - Remunerações, incluindo, diuturnidades e outras prestações regulares e periódicas;
c) - Datas do início e do termo do período anual de férias;
d) - Faltas que impliquem perda de retribuição ou desconto nas férias.

2 - As empresas, para efeitos do número anterior, poderão igualmente utilizar fichas, sendo permitido fazer o desdobramento dos registos pelo número de livros ou de fichas que considerem conveniente.

3 - Os livros e fichas referidos podem ser de qualquer modelo, desde que permitam registar claramente as indicações exigidas.

3.1. - Os livros levarão termos de abertura e encerramento e terão folhas numeradas e rubricadas.
3.2. - As fichas serão rubricadas.
3.3. - Na rubrica das folhas e das fichas poderá ser utilizada chancela.

4 - A rubrica das folhas e das fichas e a assinatura dos termos serão feitas na Inspecção Regional do Trabalho ou nas suas Delegações da área do estabelecimento a que o registo disser respeito.

5 - Os registos deverão ser escriturados a tinta ou esferográfica, não sendo admitidas emendas ou rasuras.

6 - Os novos livros ou fichas a legalizar deverão ser acompanhados dos anteriores, quando se destinarem a substituí-los.

- 25 de Setembro de 1987 - O Secretário Regional do Trabalho - **Manuel Ribeiro Arruda.**

PREÇO DESTE NÚMERO - 18$00

"Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores".

ASSINATURAS

I e II Séries(em conjunto).....2.750$00
I ou II Série(em separado).....1.500$00
III ou IV Série.....800$00

Preço avulso por página.....4$50

"O preço dos anúncios é de 45$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores".

Composição, Montagem e Impressão - IMPRAÇOR-SARL - Ponta Delgada